

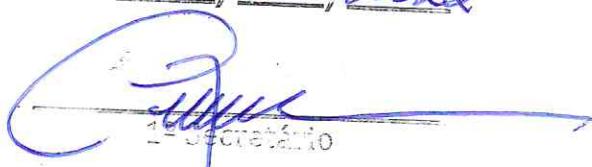


**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Estadual - GESSIVALDO ISAÍAS**

INDICATIVO DE LEI N°. 51 /2022

ESTADO NO DEPUTADO

Em, 26 / 05 / 2022


Gessivaldo Isaías
1º Secretário

Dispõe sobre as alterações do artigo 13º da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Os artigos da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 13. ;.....

§1º.....

I

a)

b) dois anos como 2º Tenente, para o posto de 1º Tenente;

c) dois anos como 1º Tenente, para o posto de Capitão;

d) dois anos como Capitão, para o posto de Major;

e) dois anos como Major, para o posto de Tenente- Coronel

f)

§ 4º.....

I

a)

b) dois anos como 2º Tenente, para o posto de 1º Tenente;

c) dois anos como 1º Tenente, para o posto de Capitão;

d) dois anos como Capitão, para o posto de Major;

.....

III - Curso de graduação em nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação para acesso ao posto de Major. (NR)

ESTADO NO DEPUTADO

Em, _____ / _____ / _____


Gessivaldo Isaías


Gessivaldo Isaías

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 25 de maio de 2022.

Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca tem por finalidade alterar o artigo 1313º da Lei nº 5.461, de 30 de junho de 2005.

A Lei nº 7.772, de 04 de Abril de 2022, alterou disposições da Lei nº 5.461 de 30 de Junho de 2005, que dispõe sobre a promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. Objetivamente, a lei de 2022 alterou o Artigo 13, § 4º da 7.772/05 onde trouxe mudanças favoráveis à promoção nos quadros de oficiais bombeiros militares complementares, reduzindo assim interstícios para as promoções visando a valorização e renovação dos quadros. Apesar de trazer mudanças importantes, a alteração da Lei não manteve a equidade nos interstícios das promoções dentro dos quadros dos oficiais do CBMEPI.

A legislação consolidada de promoções dos oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí - Lei nº 5.461 de 30 de junho de 2005 – apresentava no seu artigo 13º os interstícios para promoção dos oficiais de forma igualitária. Tanto o parágrafo 1º, quanto o 4º, compreendia em seu texto legal a mesma quantidade de tempo para o direito I, alínea b: “igual ao previsto no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatente, para a promoção os postos de 1º Tenente e Capitão”. Isso significava que qualquer alteração nos interstícios do Quadro de Oficiais BM Combatentes alteraria, por consequência, os interstícios do Quadro de Oficiais BM Complementares, mostrando o propósito de equidade trazida pelo legislador. A Lei nº 7.772, de 04 de Abril de 2022, somente alterou o parágrafo 4º, que estabelece condições para promoção e interstício para o quadro de oficiais bombeiros militares complementares, mas não seguiu com a alteração do parágrafo 1º, o quadro de oficiais bombeiros militares combatentes, resultando assim na perda da equidade entre os quadros e não expandido a valorização aos militares do Quadro de Oficiais BM Combatentes.

Acrescenta-se que o ingresso no Quadro de Oficiais BM Combatentes tem como pré-requisito, após realização de concurso público e das demais etapas deste, a aprovação no Curso de Formação de Oficiais que tem duração prática de no mínimo 2 (dois) anos (exclusivo desse Quadro), acrescidos de mais 6 (seis) meses como Aspirante-

a-oficial, para então ser promovido ao posto de 2º Tenente.

Ademais, atualmente no Quadro de Oficiais BM Combatentes não há Capitães e, após as promoções de 18 de julho de 2022, não haverá também Majores. Isso inevitavelmente acarretou e acarretará distribuição de parte das funções desses dois Postos com vagas em aberto aos militares com Postos de 1º e 2º Tenente, não sendo plausível e justo o tempo demasiado de interstício existente atualmente. Além disso, vale destacar que, diferente de outras carreiras que dependem apenas de tempo de serviço para progressão e promoção após o ingresso do servidor, a promoção na carreira militar depende também de vaga em aberto no posto acima. Com isso, quando os Postos se encontram devidamente preenchidos e com suas respectivas funções, o tempo para promoção poderá durar tempo muito além do que o estabelecido pelo interstício, dependendo, assim, de vacância para ser promovido. Com isso, não se justifica, tendo vaga em aberto no quadro acima, o militar aguardar muitos anos para sua promoção, visto que provavelmente já exerce função da vacância acima.

Nesse sentido, a justificativa se encontra pautada na valorização do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Combatentes que não foi contemplado pela Lei nº 7.772, de 04 de Abril de 2022, no que tange à diminuição de interstício, tal como, de forma justa, o Quadro de Oficiais BM Complementares o foi, perdendo assim o a equidade entre os Quadros de Oficiais do CBMEPI, que era o propósito da Lei nº 5.461 de 30 de Junho de 2005. O retorno da isonomia quando se refere ao tempo mínimo para promoções dos quadros de oficiais dessa valorosa instituição é medida de justiça e segurança jurídica.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 25 de maio de 2022.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual